TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

SENTENÇA + ALVARÁ

Processo nº: 1002501-66.2018.8.26.0037 - Nº de Ordem: 2018/000453 Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Maria Aparecida Matheus

Autor de herança: Tamires Aparecida Barbosa

Juiz de Direito: Dr. **Ivan Rodrigues de Andrade**

VISTOS.

Cuida-se de pedido de autorização judicial para resgate de PASEP, FGTS e saldo depositado em conta poupança na Caixa Econômica Federal, de titularidade de pessoa falecida.

Não consta interesse de incapazes e pela natureza e înfimo valor do crédito não há interesse fazendário, na forma da legislação estadual aplicável à matéria.

Não há registro de dependentes habilitados para fins previdenciários, fls.24.

A requerente é a única herdeira da extinta, fls.21/22.

É como relato.

DECIDO.

O pedido é de pouca complexidade e pode ser conhecido e decidido de imediato, na forma postulada na exordial, preservados eventuais direitos de terceiros não conhecidos, máxime diante do art. 5º da LINDB cc o art. 8º do CPC.

ANTE O EXPOSTO,

defiro o pedido inicial.

Faço-o para, preservados eventuais direitos de terceiros, autorizar o espólio de Tamires Aparecida Barbosa, cpf 395.811.238-22, rg 47.951.257-7, pasep 20776418615, cujo óbito ocorreu em 19/janeiro/2018, representado pela requerente Maria Aparecida Matheus, cpf 094.928.088-70, rg 18.426.463-7, a proceder: (1) ao levantamento do PASEP que se encontra depositado no Banco do Brasil, e (2) ao saque da importância que se encontra depositada Caixa Econômica Federal, agência 4103, conta poupança nº 013-0027527-4, desde que disponíveis para saque e desde que efetivamente de titularidade da pessoa falecida.

Anote-se que o saldo de FGTS já foi transferido para conta judicial e já foi levantado pela interessada, fls.54/55.

A considerar a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Esta sentença tem valor de alvará e será impressa pelo interessado diretamente na internet, no site www.tjsp.jus.br.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

<u>SERVIRÁ ESTA SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ</u> <u>PRAZO DE VALIDADE: 180 DIAS</u>

Araraquara, 05 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA